

## MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE

Av. João de Paiva, 373, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

### PARECER JURÍDICO

#### Inexigibilidade 87/2023

*PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Contratação de Show Artístico para o evento Monte Alegre Vila São João 2023, no dia 21 de junho de 2023, no Palco Secundário, na Praça Pedro Alves, Centro de Monte Alegre/RN, a partir das \*00 horas (00hrs de 22/06), como última Atração da noite. O contratado executará o serviço de acordo com cronograma do evento, o qual poderá sofrer alterações. SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 25, CAPUT DA LEI N.º 8.666/93. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.*

Trata o presente processo de contratação direta para Contratação de Show Artístico para o evento Monte Alegre Vila São João 2023, no dia 21 de junho de 2023, no Palco Secundário, na Praça Pedro Alves, Centro de Monte Alegre/RN, a partir das \*00 horas (00hrs de 22/06), como última Atração da noite. O contratado executará o serviço de acordo com cronograma do evento, o qual poderá sofrer alterações, mediante inexigibilidade de licitação.

Conforme ressaltado no Parecer da Comissão Permanente de Licitação, é de exclusividade da **empresa F. C. da Silva Freire, CNPJ: 28.433.242/0001-98**, o fornecimento de serviços artísticos junto ao Município de Monte Alegre, impossibilitando qualquer competição em eventual procedimento licitatório.

A Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê que na hipótese de inviabilidade de competição, será inexigível a licitação, conforme disposto no art. 25, caput, in verbis:

*Art. 25. É inexigível a licitação **quando houver inviabilidade de competição** (...). (grifo nosso)*

O autor Hely Lopes Meirelles em sua obra Licitações e Contratos Administrativos assegura:

*(...) **a licitação é inexigível em razão da impossibilidade de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender as exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato.** (grifo nosso)*

Também corrobora com esse entendimento o jurista Marçal Justen Filho em sua obra Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ao afirmar que:

*A primeira hipótese de inviabilidade de competição reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. **Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria imprestável.** Mais precisamente, a competição seria inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas. (grifo nosso)*

No caso sob análise, verifica-se pertinente a contratação do *Show Artístico para o evento Monte Alegre Vila São João 2023*, sob pena de restarem prejudicados o bom e regular desempenho da Administração Municipal, com a conseqüente descontinuidade de alguns dos serviços públicos essenciais à coletividade.

Dessa forma, diante das prescrições art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, opino pela contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da já citada empresa, especializada no fornecimento de serviços artísticos e eventos.

É o parecer.

Monte Alegre/RN, 01 de junho de 2023.

ANDREA  
FURINI PESSOA  
DA  
CAMARA:8385  
4363400

Assinado de forma  
digital por ANDREA  
FURINI PESSOA DA  
CAMARA:838543634  
00  
Dados: 2023.06.01  
20:03:52 -03'00'

**Andrea Furini Pessoa Camara**

**OAB 3673 RN**

**Assessora Jurídica**